

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO N.º 022/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL –S/A e FABIANA
CRISTINA GOMES MACENA (LDM
TRANSPORTE).**

PARTES:

1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, n. 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **Daniel Mamédio do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

2 – FABIANA CRISTINA GOMES MACENA (LDM TRANSPORTE), inscrita no CNPJ sob o n.º 52.924.923/0001-33, com sede na Jose Palhano, n.46, Bairro JD Sayonara, CEP 79103-370, na Cidade de Campo Grande,MS, neste ato representado por **FABIANA CRISTINA GOMES MACENA**, empresária, portador do RG n.º 2170557 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 068.727.181-96, domiciliado em Campo Grande, MS, denominado **CONTRATADO**.

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), pelos preceitos do direito privado e os Regimentos Internos das Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul – CEASA/MS. Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será

realizada de forma direta, sendo dispensável a realização de licitação, conforme prevê o artigo 29, II da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **fornecimento e entrega, pela CONTRATADA, de materiais destinados à manutenção e melhoria das áreas internas da CEASA/MS**, compreendendo:

- a) **200 m³ (duzentos metros cúbicos)** de pedra brita nº 02;
- b) **315 m³ (trezentos e quinze metros cúbicos)** de bica corrida.

Parágrafo único. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, limpos, de boa procedência e alta qualidade, atendendo rigorosamente às especificações técnicas e normas da ABNT/NBR aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de produtos com impurezas, umidade excessiva ou qualquer outra característica que comprometa sua utilização e durabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a efetuar a **entrega integral dos materiais até o dia 24 de outubro de 2025**, no endereço da CEASA/MS, sítio à Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto, Campo Grande/MS.

Parágrafo Primeiro. A cada viagem, o caminhão deverá portar recibo discriminando o peso, o volume e a quantidade do material carregado, o qual será conferido pela equipe da CONTRATANTE no ato do recebimento.

Parágrafo Segundo. O transporte e o descarregamento dos materiais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser realizados em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Somente serão considerados entregues os materiais devidamente conferidos e atestados pela CONTRATANTE quanto à conformidade e quantidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro. Fornecer os materiais descritos no objeto contratual com padrão de qualidade elevado, observando rigorosamente as especificações técnicas exigidas pela CONTRATANTE e as normas da ABNT/NBR aplicáveis, de modo a garantir a durabilidade, eficiência e adequação dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo. Efetuar a entrega dos materiais nos prazos e locais definidos, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, descarregamento e integridade da carga até o recebimento e conferência definitiva pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Apresentar, a cada entrega, os recibos de carregamento e controle de volume, contendo as informações sobre peso, quantidade e tipo de material transportado, para fins de conferência e controle da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Emitir as notas fiscais correspondentes às entregas, em estrita conformidade com as condições e valores estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Quinto. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais decorrentes de sua atividade, reconhecendo que não existe qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou representantes e a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, falha operacional ou negligência durante o transporte e fornecimento dos materiais.

Parágrafo Sétimo. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e procedimentos internos da CEASA/MS, sendo vedada qualquer divulgação ou compartilhamento sem autorização expressa e formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Garantir a segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente quanto à operação de máquinas, equipamentos e transporte de materiais.

Parágrafo Nono. Substituir, às suas expensas, quaisquer materiais que forem considerados insatisfatórios ou fora dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, sem ônus adicional.

Parágrafo décimo. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro. Comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer, alterar ou atrasar a entrega dos materiais, apresentando plano de ação corretivo quando solicitado.

Parágrafo Décimo Segundo. Zelar pela preservação das áreas adjacentes àquelas objeto da intervenção, evitando danos a edificações, vias de acesso, redes de drenagem e demais estruturas existentes.

Parágrafo Décimo Terceiro. Indicar formalmente um responsável técnico-administrativo para comunicação direta e contínua com a CONTRATANTE durante todo o período de execução contratual.

Parágrafo Décimo Quarto. Submeter os serviços realizados à vistoria e aceite da CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e eventuais correções solicitadas, sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro. Disponibilizar local adequado e em condições seguras para o recebimento dos materiais, assegurando o acesso e o espaço necessário para o descarregamento e conferência das cargas.

Parágrafo Segundo. Conferir, inspecionar e atestar o recebimento de cada carga entregue, verificando se os materiais estão em conformidade com as especificações, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Terceiro. Efetuar o pagamento dos valores contratados nas condições, prazos e forma previstos neste instrumento, após a entrega integral e a devida aprovação dos materiais fornecidos.

Parágrafo Quarto. Comunicar à CONTRATADA, de forma imediata, eventuais irregularidades, divergências de quantidade, qualidade ou especificação constatadas durante a conferência dos materiais, para que sejam adotadas as providências corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, e o prazo final para a **entrega integral dos materiais contratados** será **até o dia 24 de outubro de 2025**, no endereço da CEASA/MS, situado na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto, Campo Grande/MS.

Parágrafo Primeiro. As entregas deverão ocorrer de forma sequencial, regular e organizada, respeitando o cronograma e as orientações da CONTRATANTE, de modo a assegurar o pleno recebimento dos materiais dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá manter ritmo contínuo de fornecimento, observando as condições operacionais e de recebimento da CEASA/MS, sendo consideradas concluídas as obrigações contratuais apenas após a conferência, vistoria e aceite formal dos materiais pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça a entrega dos materiais no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ocorrência à CONTRATANTE, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória, podendo requerer prorrogação de prazo, que será analisada e poderá ser autorizada ou não, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de não autorização da prorrogação ou descumprimento injustificado do prazo contratual, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais:

- b) Aplicar as penalidades previstas neste contrato;
- b) Exigir abatimento proporcional do valor contratado ou compensação financeira;
- c) Rescindir o contrato e adotar as medidas cabíveis, inclusive a execução de eventual garantia contratual, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

Pelos materiais objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 63.747,00 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais)**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em parcela única, no dia 30 de outubro de 2025, mediante boleto bancário, após a entrega integral e conferência dos materiais pela CONTRATANTE, observadas as datas e os procedimentos de pagamento praticados pela CEASA/MS.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA emitirá três notas fiscais, sendo:
a) uma no valor de R\$ 23.747,00 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e sete reais);
b) duas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada.

Parágrafo Terceiro. O pagamento somente será liberado mediante apresentação das notas fiscais correspondentes e após a verificação da entrega integral, adequada e dentro do prazo contratual dos materiais.

Parágrafo Quarto. O pagamento será realizado na modalidade **boleto bancário**, após a entrega das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Quinto. O pagamento efetuado terá plena eficácia liberatória em relação a todas as obrigações financeiras decorrentes deste contrato, não cabendo qualquer questionamento posterior quanto à destinação dos valores.

Parágrafo Sexto. O pagamento das obrigações financeiras ficará condicionado à entrega integral e regular dos materiais, dentro dos prazos estipulados. Em caso de atraso nas entregas por responsabilidade da CONTRATADA, a data de pagamento será automática e proporcionalmente postergada para a próxima data oficial de liquidação da CEASA/MS (dias 10, 20 ou 30 de cada mês).

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA em razão das características civis do contrato assumem como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços

necessários à boa e perfeita execução dos serviços que lhe forem confiados, bem como reconhece a obrigatoriedade de atendimento as regras da ABNT.

CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO

As partes estabelecem que as entregas dos materiais deverão ser realizadas preferencialmente em horário comercial, de segunda a sábado, entre 07h00 e 17h00, observando as condições operacionais, de segurança e logística das dependências da CEASA/MS.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá comparecer ao local de entrega nos dias e horários previamente agendados com a CONTRATANTE, garantindo que o descarregamento ocorra de forma organizada, segura e sem prejuízo ao funcionamento das atividades internas da CEASA/MS.

Parágrafo Segundo. Em caso de necessidade de entregas fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, que avaliará a conveniência e poderá autorizar ou não a realização excepcional, considerando as condições operacionais e de segurança do local.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento injustificado dos horários previamente ajustados poderá acarretar recusa da descarga e aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA – LDM TRANSPORTES (FABIANA CRISTINA GOMES MACENA) sujeitará a mesma às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE – CEASA/MS.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na entrega dos materiais acarretará multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo. O fornecimento parcial, em desacordo com o objeto contratual, ou a entrega de materiais fora das especificações técnicas ou de qualidade inferior sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da obrigação de substituir, às suas expensas, os materiais considerados inadequados.

Parágrafo Terceiro. A inexecução total ou parcial do fornecimento, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, será considerada infração grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado e da responsabilização pelos prejuízos causados.

Parágrafo Quarto. A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais, nem impedirá a CONTRATANTE de exigir indenização complementar pelos danos eventualmente não cobertos pelas multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser **rescindido pela CONTRATANTE**, mediante **interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização**, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro. Inexecução total ou parcial do fornecimento dos materiais, incluindo atraso injustificado nas entregas ou falha na substituição de produtos rejeitados por má qualidade.

Parágrafo Segundo. Descumprimento de quaisquer cláusulas, condições, prazos, horários ou especificações técnicas previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro. Fornecimento irregular dos materiais, com desconformidade às normas técnicas, padrões de qualidade ou especificações contratuais exigidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Interrupção das entregas sem justa causa ou sem comunicação prévia e formal à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Subcontratação total ou parcial do fornecimento, associação com terceiros ou qualquer alteração societária que prejudique a execução do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Reiteração de falhas no cumprimento das obrigações contratuais ou não correção de irregularidades apontadas pela CONTRATANTE dentro do prazo concedido.

Parágrafo Sétimo. Decretação de falência, dissolução, recuperação judicial ou alteração estrutural da CONTRATADA que comprometa a continuidade do fornecimento.

Parágrafo Oitavo. Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, salvo situações de caso fortuito ou força maior, assegurando à CONTRATADA o recebimento proporcional aos materiais já efetivamente entregues e aceitos.

Parágrafo Nono. Impossibilidade de acesso às dependências da CEASA/MS para entrega dos materiais, desde que devidamente comprovada e não decorrente de culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovada documentalmente, que torne impossível a continuidade do fornecimento, observada a comunicação imediata à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, garantindo à CONTRATADA o pagamento proporcional aos materiais efetivamente entregues e aceitos.

Parágrafo Décimo Segundo. A rescisão por conveniência administrativa também poderá ocorrer, desde que formalmente autorizada e motivada pela CONTRATANTE, assegurando à CONTRATADA o pagamento proporcional aos materiais efetivamente entregues e conferidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, ter acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da **CONTRATANTE**, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado à **CONTRATADA** compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro. Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

Parágrafo Quarto. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande, MS, 14 de outubro de 2025.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A

Daniel Mamédio do Nascimento

FABIANA CRISTINA GOMES MACENA (LDM TRANSPORTE).

Fabiana Cristina Gomes Macena

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____